

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2017****(Senador ROBERTO ROCHA)**

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, observado, ainda, o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao TAC que o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aprovou com a Telefônica Brasil S.A., por meio do Acórdão n.º 145, de 28 de abril de 2017.

- 1) Quais os princípios que nortearam a assinatura do termo de ajustamento de conduta?
- 2) Foram observados os princípios de política pública de universalização e massificação da telefonia móvel e de banda larga fixa/movel no referido TAC?

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 28.04.2017, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aprovou o TAC da Telefônica Brasil S.A., por meio do Acórdão n.º 145, de 28 de abril de 2017.

Referido instrumento vem sendo alvo de pesadas críticas na sociedade civil, sob a alegação de não observar as diretrizes do art. 22 da Resolução 629/2017-ANATEL, em especial o “atendimento a áreas de baixo desenvolvimento econômico e social, por meio de ampliação de capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de telecomunicações” e “redução das diferenças regionais”. Isso porque diversos municípios abrangidos pelos compromissos adicionais do TAC da Telefônica não correspondem a localidades desprivilegiadas, remotas e sem interesse comercial se comparadas às demais





regiões do País. Toda a discussão sobre o tema decorre da ausência de critérios transparentes na seleção dos municípios contemplados pelos compromissos adicionais do TAC. Afinal, por quê selecionar determinado município em detrimento de outra localidade mais carente? Nesse contexto, a ABRINT – Associação Brasileira de Provedores de Internet, a TELCOMP – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, a Claro S/A e a Tim Celular S/A formalizaram manifestações perante a Anatel, indicando a incompatibilidade do TAC com as Políticas Públicas e regulamentação correlata. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, após tecer severas críticas ao referido instrumento, atualmente aguarda esclarecimentos por parte da Anatel, quanto à aderência do TAC da Telefonica Brasil S.A. frente ao art. 22 da Resolução 629/2017-ANATEL. Ademais, dentro da própria Anatel este tema é alvo de grandes debates e divergências de entendimentos, tendo recebido duras críticas de sua Ouvidoria.

Conhecemos os desafios em nosso País, seja para o âmbito privado ou governamental, e é com esta preocupação que olhamos para o acordo de TAC sobre o qual se fala em cerca de R\$ 2,2 bilhões em multas a serem convertidas em investimentos conforme a mídia especializada tem noticiado. Restringir a aplicação desses investimentos a projetos que estão em São Paulo ou outras grandes capitais destoa bastante de uma coerente e desejada priorização dos recursos.

Dada a relevância do assunto, os impactos sociais e econômicos correlatos que são de relevância para nosso País e impacto legislativo concernentes aos trabalhos sobre os quais se debruça esta Casa Legislativa, consideramos importante o debate sobre o tema e solicitamos a realização de audiência pública para averiguar a aderência do TAC da Telefônica frente ao interesse público envolvido, nos termos do art. 22 da Resolução 629/2017-Anatel.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**

